

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DO SENAC E SESC ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DO SENAC E SESC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviço de organização de evento do Fórum de Educação SENAC e SESC ES/2025, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente a Concorrência n.º 010/2025.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem como objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e outros detalhes técnicos e operacionais necessários para a contratação de empresa especializada na organização, planejamento, execução e realização global dos eventos que comporão o evento denominado 'Fórum Integrado de Educação – Sesc / Senac' de 2025, todas em conformidade com as necessidades alinhadas entre o Serviço Social do Comércio do Espírito Santo – SESC AR/ES e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Espírito Santo – SENAC AR/ES.
- 1.2. A produção do evento deverá ter o porte e o perfil adequados para acomodar, atender e servir ao número de participantes, ao período de duração e às demais descrições técnicas especificadas pelas áreas demandantes, por meio de projeto prévio com o detalhamento de toda a estrutura e dos insumos necessários à realização do evento, conforme descrito no item 3.
- 1.3. A organização, planejamento e execução do evento contemplará os serviços descritos neste edital, compreendendo:
 - a) Serviços de organização do evento: Produção de evento, Serviços técnicos de equipamento audiovisual e sonorização e Serviços de carregamento.
 - b) Serviços de recursos humanos: Prestação de serviços de mão de obra técnica de eventos, considerando: Técnico de computação Gráfica – Cenógrafo, Intérprete de Libras, Recepcionista português uniformizada, Promotoras de Vendas, Serviço de credenciamento eletrônico.
 - c) Serviços audiovisuais: Serviço de Edição de vídeo, Fotografia profissional e Serviços de Filmagem em DV (Filmmaker).

- d) Equipamentos de Sonorização, Iluminação, Elétrica, Áudio Visual, Carro de Som e Fotos: Aluguel de materiais e equipamentos de audiovisual

2. MOTIVAÇÃO (JUSTIFICATIVA):

- 2.1. A contratação visa atender às demandas do evento Fórum de Educação Integrada Sesc/Senac, um evento promovido pelas casas Sesc-ES e Senac ES, com foco na capacitação e integração de todo o corpo educacional das duas entidades. Neste evento, estarão presentes todos os professores, assistentes de educação, instrutores profissionais e os trabalhadores das unidades escolares de Sesc e Senac. O evento está programado para ocorrer entre os dias 15 e 18 de julho de 2025, no Sesc de Praia Formosa, quando todas as unidades operacionais escolares de Sesc e Senac estarão em período de recesso de meio do ano.
- 2.2. A contratação de serviços é fundamental para assegurar uma estrutura profissional, organizada, acessível e impactante para o evento, proporcionando aos professores a segurança de um evento ao mesmo tempo enriquecedor como formação e com uma experiência de integração efetiva.
- 2.3. Neste primeiro Fórum Integrado, um dos principais objetivos é a realização de troca de experiências dentro das casas e entre as casas, dividindo cases interessantes, trazendo cada vez mais inovação e cuidado no atendimento ao público final da educação, que são alunos e famílias atendidas por Sesc e Senac.
- 2.4. Para que as ações planejadas sejam viabilizadas de forma eficiente e eficaz, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na execução dos serviços descritos neste edital. A empresa contratada deverá atender às necessidades das Unidades Internas do Sistema Comércio-Sesc/Senac-ES e ao público-alvo do evento, cumprindo, assim, as missões institucionais.
- 2.5. Para a realização do Fórum de Educação promovido conjuntamente pelo SENAC e SESC, a contratação da empresa responsável pela organização do evento será custeada integralmente pelo SENAC. Essa divisão se justifica pelo fato de que o SESC assumirá outras frentes de despesas essenciais para a execução do evento, como Locação de ônibus e Alimentação de todos os participantes. Dessa forma, considera-se que os custos totais do evento serão compartilhados de maneira equilibrada entre as duas instituições, refletindo a parceria e corresponsabilidade na realização da iniciativa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O objeto desta contratação consiste na gestão, organização, coordenação, operacionalização, produção e assessoria do evento denominado '1º Fórum Integrado de Educação Sesc/Senac', incluindo ações promocionais, solenidades e festividades que integrarão o referido evento.
- 3.2. Os serviços objeto desta contratação serão regidos pelos termos e condições deste Edital e demais Anexos do ato convocatório, devendo ser prestados com eficiência e eficácia de modo a garantir a qualidade e a economia de recursos financeiros para o(s) CONTRATANTE(S).
- 3.3. O evento e seus horários serão definidos de acordo com as necessidades da(s) entidade(s) CONTRATANTE(S), enviados através de suas áreas demandantes com um projeto prévio/briefing com o detalhamento de toda a estrutura e insumos necessários à realização do evento.
- 3.4. Para a realização do evento serão utilizadas como base referencial a tabela SINDIPROM/ES 2023/2024, que está dividida em grupos de itens, sendo, porém, julgada por LOTE e objeto licitatório único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO	
ITEM	GRUPOS DA TABELA
1	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
2	SERVIÇOS E REC. HUMANOS
3	SERVIÇOS AUDIOVISUAIS

4	MATERIAL DE CONSUMO
5	MATERIAL GRÁFICO/BRINDES
6	INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS
7	MÓVEIS E OUTROS OBJETOS PARA EVENTOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM
8	TRANSPORTE / AMBULÂNCIA
9	COMUNICAÇÃO VISUAL

- 3.5. A utilização da Tabela SINDIPROM, além de ser um importante referencial de preços, incorpora em seus custos a mão de obra qualificada e serviços executados com alta responsabilidade, agregando valor e eficiência aos processos
- 3.6. A contratada prestará assessoria e suporte durante e após a execução do evento, com integrantes da sua equipe acompanhando, in loco, a execução dos trabalhos, sendo que toda a infraestrutura, serviços, materiais e equipamentos devem estar em pleno funcionamento no prazo definido no cronograma de montagem, a ser definido pela(s) entidade(s) CONTRATANTE(S), de acordo com a necessidade de cada item.
- 3.7. Finalizado o evento, a contratada terá o prazo de 30 (vinte) dias consecutivos para entregar o relatório de fechamento do evento/prestação de contas devidamente assinado, contendo todas as atividades, itens e serviços contratados de terceiros e desenvolvidos pela contratada, com indicação dos respectivos valores, fotos de todos os itens contratados e demais documentos que possam comprovar a efetiva execução.

4. PLANILHA DE VALORES:

A planilha de valores será disponibilizada no **ANEXO I**, sendo que o valor total a ser pago pelo SENAC ES do Objeto desta Concorrência, conforme Item I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, os preços fixos e irrevogáveis de R\$ _____ (_____), já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta _____, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.



IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

I) Os serviços serão realizados no seguinte local:

SESC PRAIA FORMOSA

Rodovia ES-010, Km 35 - Santa Cruz, Aracruz - ES, 29199-548.

II) Os serviços serão faturados para o seguinte local:

SENAC ES - UNIDADE SENAC DE VITÓRIA ES

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Senac Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625, CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados no período de 15 (quinze) a 18 (dezoito) de julho de 2025, conforme condições previstas nas especificações técnicas deste contrato e edital.

II) O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 30 (trinta) dias após a realização do evento, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

III) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.



II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

D) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluidez do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluidez do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias à respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

SENAC AR/ES

Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)



CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas

Senac/licitações e contratos/pregão eletrônico/MODELO – Minuta de contrato – Contratação de serviço

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES

	ATIVIDADES	Unidade	Quantidade	Horas/Dias	Total	unitário	TOTAL
A.	SERVIÇOS PRÓPRIOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - DA ORGANIZADORA DE EVENTOS						
1.1	Produtor de evento	Diária 12h	03 profissionais	20 dias	60		
1.2	Coordenação de time	Diária 12h	03 profissionais	4 dias	12		
B.	SERVIÇOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - RECURSOS HUMANOS						
2.1	Promotora de evento	Diária 12h	07 profissionais	05 dias	35		
2.2	Registro fotográfico - operacional	Diária 12h	-	04 dias	4		
2.3	Vídeo maker + edição	Diária 12h	-	04 dias	4		
2.4	Credenciamento + Equipe (Dia 01)	Diária 08h	05 profissionais	01 dia	5		
2.5	Credenciamento + Equipe (Dia 02, 03 e 04)	Diária 08h	01 profissional	03 dias	3		
2.6	Apresentador	Diária 08h	01 profissional	04 dias	2		
2.7	Cantor (voz e violão)	Diária 1h	01 profissional	01 dia	1		
2.8	Banda	Diária 1h	01 profissional	01 dia	1		
2.9	DJ	Diária 3h	01 profissional	01 dia	1		
2.10	Escola de Samba	Diária 2h	01 profissional	01 dia	1		

2.11	Brigadista	Diária 12h	02 profissionais	04 dias	8		
2.12	Limpeza	Diária 12h	04 profissionais	05 dias	20		
2.13	Segurança	Diária 12h	04 profissionais	06 dias	24		
2.14	Carregador	Diária 12h	02 profissionais	05 dias	10		
2.15	Ambulância básica	Diária 12h	01 unidade	04 dias	4		
C.	SERVIÇOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTO						
	Equipamentos de TI e audiovisuais						
3.1	Locação e instalação de notebooks	Diária	07 unidades	04 dias	0		
3.2	Locação e instalação de TVs 65"	Diária	07 unidades	04 dias	0		
3.4	Locação e instalação de telão de LED 5x4m para auditório		1	1	1		
3.6	Sonorização e iluminação do Palco Auditório (700 pessoas)	Diária	1	3	3		
3.7	Locação e instalação de sonorização Salas Oficinas e GT (100 pessoas)	Diária	7	3	21		
	Internet WI-FI e cabeada						
3.8	Distribuição do sinal de internet no Auditório principal, incluindo 07 salas anexas.	Diária	7	4	28		
	Serviços elétricos, Iluminação						

3.9	Iluminação de serviço com refletores LED, com potência mínima de 100w - durante 4 dias do evento				1		
4.0	Gerador para Festa dia 17		1	1	1		
4.1	Sonorização em linha, com caixas de som e central microfones		1	1	1		
Locação e fornecimento							
4.2	Locação de rádios comunicadores com fones e bateria (durante o evento)	Diárias	12 unidades	05 dias	1		
4.3	Leitor de Qrcode	Unidade	1	1	6		
4.4	Unifila	Unidade	10	1	10		
4.5	Púlpito	Unidade	1	3	3		
4.6	Decoração festa, hall e Palco Auditório	Pacote		m ²	80		
4.7	Transfer em carro executivo para palestrantes (até 45km)	Rota	4	2	8		
Momento de Integração							
5.1	Palco	Diária	01 unidade	01 dia	50		
5.2	Sonorização	Diária	01 unidade	01 dia	1		
5.3	Iluminação		1	1	1		
Material Gráfico							
5.4	Crachá em papel - tamanho 10x12cm	Unidade	750 unidades	01 dia	750		

5.5	Pulseira de papel personalizada	Unidade	750 unidades	01 dia	800		
5.6	Bloco A5 personalizado	Unidade	750 unidades	01 dia	800		
5.7	Caneta	Unidade	750 unidades	01 dia	800		
Comunicação Visual							
5.8	Backdrop Recepção	Unidade	01 unidade	01 dia	15		
5.9	Backdrop Mapa do SESC	Unidade	01 unidade	01 dia	15		
5.10	Totens Nomes dos Prédios	Unidade	04 unidades	01 dia	4		
5.11	Backdrop Fotos	Unidade	01 unidade	01 dia	15		
5.12	Pórtico Festa	Unidade	01 unidade	01 dia	20		
5.13	Backdrop Festa	Unidade	01 unidade	01 dia	15		
5.14	Instagramável Hall Auditório	Unidade	01 unidade	01 dia	0		
Outros serviços e taxas							
5.15	Seguro do evento (700 pessoas)	Pacote	1	01 evento	1		
5.16	Projeto Técnico / Elétrico / Bombeiros	Pacote	1	01 evento	1		
5.17	Taxa de alvará de autorização do evento	Pacote	1	01 evento	1		
5.18	Taxa de Ecad	Pacote	1	01 evento	1		
B.	BRINDES						



5.19	Camiseta	unidade	750	1	750			
5.18	Brinde do evento	unidade	750	1	750			
VALOR TOTAL								

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

SENAC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 1.074/2023, de 26/10/2023)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas